

**OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**  
CNPJ nº 02.919.555/0001-67  
NIRE nº 35.300.322.746  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2009**

1. **Data, Hora e Local**: Aos 23 dias do mês de setembro de 2009, às 09:00 horas, na sede da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença**: A convocação foi feita na forma prevista no Estatuto Social da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Companhia"). Nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 10 do Estatuto, os Srs. Felipe Ezquerria Plasencia, João Manuel de Oliveira Rendeiro, José Maria del Cuwillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid participaram da presente Reunião por meio de conferência telefônica, estando presente o Sr. Sérgio Silva de Freitas, Presidente do Conselho de Administração e o Conselheiro Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.
3. **Mesa**: Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do dia**:
  - 4.1. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interviente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, perante o Banco Santander (Brasil) S.A., pela Autopista Planalto Sul S.A. nos seguintes termos e condições: (a) Valor: R\$23.236.156,00; (b) Emissor da Fiança: Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Interviente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
  - 4.2. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social da Companhia, a contratação pela Autopista Planalto Sul S.A., com o intuito de garantir, até 15 de junho de 2011, as suas obrigações pecuniárias no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 09.2.0586.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 05 de agosto de 2009, de Fiança Bancária junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança, nas condições mencionadas no item 4.1. acima;

- 4.3. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança, por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, em face do Banco Votorantim S.A., pela Autopista Régis Bittencourt S.A., nas seguintes condições: (a) Valor: R\$17.319.470,00; (b) Emissor da Fiança: Banco Votorantim S.A.; (c) Interveniente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- 4.4. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social, a contratação pela Autopista Régis Bittencourt S.A., com o intuito de garantir as suas obrigações pecuniárias, até 15 de abril de 2011, relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 09.2.0232-1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 10 de junho de 2009, de Fiança Bancária junto ao Banco Votorantim S.A. através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nas condições mencionadas no item 4.3. acima;
- 4.5. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança, por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, em face do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, pela Autopista Régis Bittencourt S.A. nas seguintes condições: (a) Valor: R\$14.721.549,00; (b) Emissor da Fiança: BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; (c) Interveniente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- 4.6. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social, a contratação pela Autopista Régis Bittencourt S.A., com o intuito de garantir as suas obrigações pecuniárias, até 15 de abril de 2011, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 09.2.0232-1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 10 de junho de 2009, de Fiança Bancária junto ao BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nas condições mencionadas no item 4.5. acima;
- 4.7. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, em face do Banco Votorantim S.A., pela Autopista Fluminense S.A., nas seguintes condições: (a) Valor:

R\$25.783.784,00; (b) Emissor da Fiança: Banco Votorantim S.A.; (c) Interveniante Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

- 4.8. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social, a contratação pela Autopista Fluminense S.A., com o intuito de garantir as suas obrigações pecuniárias, até 15 de junho de 2011, relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 09.2.0638-1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 13 de agosto de 2009, de Fiança Bancária junto ao Banco Votorantim S.A., através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nas condições mencionadas no item 4.7. acima;
- 4.9. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniante Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, em face do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, pela Autopista Fluminense S.A. nas seguintes condições: (a) Valor: R\$21.916.216,00; (b) Emissor da Fiança: BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; (c) Interveniante Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- 4.10. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social, a contratação pela Autopista Fluminense S.A., com o intuito de garantir as suas obrigações pecuniárias, até 15 de junho de 2011, relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 09.2.0638-1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 13 de agosto de 2009, de Fiança Bancária junto ao BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nas condições mencionadas no item 4.9. acima;
- 4.11. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniante Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, em face do Banco Santander (Brasil) S.A., pela Autopista Fernão Dias S.A., nas seguintes condições: (a) Valor: R\$6.763.844,00; (b) Emissor da Fiança: Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Interveniante Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

- 4.12. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social, a contratação pela Autopista Fernão Dias S.A., com o intuito de garantir as suas obrigações pecuniárias, até 15 de abril de 2011, relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº.09.2.0234.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 10 de junho de 2009, de Fiança Bancária junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nas condições mencionadas no item 4.11. acima;
- 4.13. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, em face do Banco Votorantim S.A., pela Autopista Fernão Dias S.A., nas seguintes condições: (a) Valor: R\$16.334.946,00; (b) Emissor da Fiança: Banco Votorantim S.A.; (c) Interveniente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- 4.14. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social, a contratação pela Autopista Fernão Dias S.A., com o intuito de garantir as suas obrigações pecuniárias, até 15 de junho de 2011, relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 09.2.0234.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 10 de junho de 2009, de Fiança Bancária junto ao Banco Votorantim S.A. através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nas condições mencionadas no item 4.13. acima;
- 4.15. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, em face do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, pela Autopista Fernão Dias S.A., nas seguintes condições: (a) Valor: R\$13.884.704,00; (b) Emissor da Fiança: BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; (c) Interveniente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- 4.16. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xxii) do Estatuto Social, a contratação pela Autopista Fernão Dias S.A., com o intuito de garantir as suas obrigações pecuniárias, até 15 de abril de 2011, relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 09.2.0234.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 10 de junho de 2009, de Fiança Bancária junto ao BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de

Investimento através da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nas condições mencionadas no item 4.15. acima; e

4.17. Deliberação de outras matérias no interesse da Companhia.

5. **Deliberações:** O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, o que se segue:

5.1. Aprovar, sem ressalvas, as matérias constantes nos itens 4.1 ao 4.16 da Ordem do Dia; e

5.2. Autorizar a administração da Companhia a assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à execução e formalização das deliberações acima aprovadas;

5.3. Por fim, autorizar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa** – Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiro** – José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Sergio Silva de Freitas. Nos termos do § 4º do art. 10 do Estatuto Social, os Conselheiros Felipe Ezquerria Plasencia, José Maria del Cuvillo Pemán, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid enviaram seus votos por escrito ao Presidente do Conselho que, recebidas as declarações, foi investido em poderes para assinar a ata em seus nomes.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio”*

**Maria de Castro Michielin**  
Secretária da Mesa